



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**CONVÊNIO N° 01/2023**

Que entre si celebram, o **MUNICIPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza inscrito no CNPJ n° 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Castelo Branco, n° 59 cidade de Riqueza/SC, neste ato representado pelo Prefeito de Riqueza, Sr. **RENALDO MUELLER**, portador do CPF n° 526.329.119-15, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI**, inscrito no CNPJ n° 11.386.903/0001-79, com sede na Rua Cristiano Wandscheer, n° 27. município de Mondai-SC, doravante denominado **CONVENIADO**, por seu representante legal Prefeito Municipal VALDIR RUBERT, CPF n° 516.412.759-87, e pelo Senhor **Ginther Otto Dreher**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde cfe Portaria n° 003/2017, Inscrita no CPF n° 386.542.379-53 celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal n° 0896 de 13 de Abril de 2023**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Mondai - CAPS, visando o atendimento e cuidados das pessoas que apresentam transtornos mentais, em especial as pessoas portadoras de patologia severas e persistentes, por equipe de saúde multidisciplinar responsável pelo acolhimento da demanda da população abrangida no território do município de Riqueza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Para execução do presente convênio, a Convenente repassará ao conveniado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ano de 2023, que se efetivará em seis parcelas, sendo a vigência a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

O pagamento das parcelas será efetuado em conta corrente específica do conveniado (Banco do Brasil, Agência n° 0948-2, Conta Corrente n° 17.559-5).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE**

São obrigações da Conveniente: a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio; b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do Conveniado: a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio; b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse; c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal; d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo responsável pela aplicação dos recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;
- Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- Relação dos Serviços Prestados, se houver;
- Relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- Comprovante de Pagamento tais como, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela conveniada.
- Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

- Manifestação do controle interno do convenente quanto a regular aplicação dos recursos no objeto do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o Convênio anualmente, sendo que o presente valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado últimos 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindo se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral do convenente, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;  
Unidade Orçamentária: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA/SC  
Natureza da despesa: 3.3.40.39.43.00 - A Municípios do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Riqueza - SC, 15 de maio de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**VALDIR RUBERT**  
Prefeito de Mondai

**GINTHER OTTO DREHER**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mondai

TESTEMUNHAS:

---

Juliano Luiz Bortolanza  
CPF: 041.436.839-89

---

Paula Bizello  
CPF: 083.663.209-52